**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

**I) DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW COM ALEX DIAS E BANDA SONHO REAL, DANIMAR E ANDRY E HECTOR, COM ESTRUTURA COMPLETA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 28/07/2019 QUE FAZ PARTE DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO AOS 61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.**

**II) DO FORNECEDOR**

**ALEX JUNIOR PEREIRA DIAS MEI**

**CNPJ Nº 23.936.659/0001-50**

Endereço: Rua Amazonas, nº 2550, Centro, Medianeira/PR

CEP: 85.884-000

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela execução do show, objeto descrito nos autos desse processo será repassado ao contratado à importância total de **R$ 17.500,00** (Dezessete Mil e Quinhentos Reais), mediante entrega de nota fiscal eletrônica, e pagamento por transferência bancária em conta corrente, em nome da empresa, conforme processo de inexigibilidade de licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, que os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado, e também, a necessidade da contratação do referido objeto, em vista das comemorações alusivas ao aniversário de 61 anos de Ponte Serrada – SC.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

***Art. 25.****É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

***III****- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Como regra, não compete ao Estado contratar profissionais do setor artístico. No entanto há hipóteses em que quando o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes, todos sabemos que a atividade artística consiste em emanação direta da personalidade e da criatividade humana, ao passo que fica impossível escolher o melhor ou estabelecer um critério objetivo para essa escolha.

Não obstante e com o intuito de contratar uma banda de seguimento artístico, fica caracterizado desde já a inviabilidade de competição por ser a contratação dos artistas de natureza singular, impossível de ser atribuído a qualquer procedimento de disputa.

A Lei de Licitações e Contratos, sabiamente previu essas possibilidades, estabelecendo que é inexigível licitação quando se tratar de contratação de profissionais, bandas ou equipes artísticas para eventos desta natureza (Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pode-se configurar-se inviabilidade de competição, para fins do artigo 25 da lei 8.666/93, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária á satisfação do interesse sob tutela estatal. Existem inúmeros particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação. Isso se passa inclusive nos casos em que realizar a licitação acarretaria solução objetiva incompatível com a realização dos fins buscados pelo Estado.

 **VIVIAN GIZELE MARCOLAN**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**OAB/SC 53.272**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Ponte Serrada, no dia 28 Julho do corrente ano, realizará evento para comemorações alusivas ao aniversário de emancipação política administrativa. No evento será realizada apresentação show musical sendo necessária a contratação de artistas para o mesmo.

No caso especifico da comemoração dos 61 anos de Ponte Serrada, esse evento já é tradicional no Município, em todas as suas edições leva um série de atrações artísticas aos munícipes de Ponte Serrada e de toda grande região.

Neste sentido optou-se pelo Alex Dias e banda Sonho Real, Danimar e pela dupla Andry e Hector, que todos são renomados e detêm grande notoriedade e popularidade na mídia escrita e televisiva, consagrados pela crítica especializada e também pela opinião pública, apresentando virtudes no desempenho de sua arte, capaz de atender os anseios do público que deverá participar, e sendo aclamados na região de Ponte Serrada.

Ponte Serrada, SC, 04 de Junho de 2019.

**LUCAS MORETO**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o **Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 04/2019**, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada, SC, 04 de Junho de 2019.

**CEZAR AUGUSTO PAGLIA CAZELLA**

Secretário de Administração

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM ALEX DIAS E BANDA SONHO REAL, DANIMAR E ANDRY E HECTOR, COM ESTRUTURA COMPLETA DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTO A SER REALIZADO NO DIA 28/07/2019 QUE FAZ PARTE DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO AOS 61 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, o parecer jurídico com a fundamentação legal, a fim de garantir o entretenimento dos munícipes nos eventos alusivos à comemoração dos 61 anos do município, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, que ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 04 de Junho de 2019.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL